EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 021/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 01 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A forma correta é **irei a Copacabana** (sem crase), a menos que você esteja especificando o local (ex: "irei à Copacabana dos meus sonhos"). Outra forma para verificar se há ou não o uso da crase em relação a ir para algum lugar, é substituindo pela volta, se esta for volto da terá a crase se a volta for volte de não haverá crase.

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 04 para os cargos de superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O comando da questão é claro ao solicitar a classificação morfológica, não havendo margem razoável para interpretação diversa. Dessa forma, a alternativa “pronome” apresenta-se como a única resposta correta, em conformidade com a gramática normativa de Evanildo Bechara.

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 11 para os cargos de nível superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O uso do termo “predominantemente” não compromete a compreensão nem invalida a correção da alternativa, pois não torna falsa a afirmação de que o Brasil se localiza no Hemisfério Ocidental.

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 16 para os cargos de Professor de Creche, Secretário Escolar e Monitor Escolar.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com a LDB, o item I é uma incumbência da União, senão vejamos:

> ***Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*** ***(Vide Decreto nº 11.713, de 2023)***
> ***§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.***
> ***§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.***
> ***Art. 9º A União incumbir-se-á de:*** ***(Regulamento)***
> ***I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (grifei)***

RECURSO 005
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 17 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Ambos os itens estão corretos de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 107 e 107A, senão vejamos:

> ***§ 3º O servidor municipal concursado e com pelo menos dois anos de efetivo exercício da função, terá***

> ***direito a uma licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos e renovável por mais dois anos.***
>
> ***Art. 107-A O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)***

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-joao-batista-sc

RECURSO 006
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 19 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador Vigilante.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A lei não prevê concessão por simples indicação de médico. A concessão da licença depende de laudo da Junta Médica Oficial, ainda que seja requerida a pedido do servidor. Portanto, a redação do item I não corresponde ao exposto na lei, senão vejamos:

> ***Art. 33. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo da Junta Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração.***

De acordo com a lei existem duas formas, sendo "A pedido" e "De ofício".

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-batista-sc

RECURSO 007
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 23 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Ambos os itens estão corretos de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 107 e 107A, senão vejamos:

> ***§ 3º O servidor municipal concursado e com pelo menos dois anos de efetivo exercício da função, terá direito a uma licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos e renovável por mais dois anos.***
>
> ***Art. 107-A O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)***

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-joao-batista-sc

RECURSO 008
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 24 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A única alternativa correta é a apresentada na alternativa "b", conforme estabelecido pelo Art. 31 do Estatuto, senão vejamos:

> ***Art. 31. O servidor terá direito, anualmente, a trinta dias de férias, que poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2025)***

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-batista-sc

RECURSO 009
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 25 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A lei não prevê concessão por simples indicação de médico. A concessão da licença depende de laudo da Junta Médica Oficial, ainda que seja requerida a pedido do servidor. Portanto, a redação do item I não corresponde ao exposto na lei, senão vejamos:

> ***Art. 33. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo da Junta Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração.***

De acordo com a lei existem duas formas, sendo "A pedido" e "De ofício".

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-batista-sc

Demais recursos foram recebidos, porém não foram julgados, por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

> ***8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.***

Cabe aos candidatos, através de recursos, fundamentados e referenciados, comprovar o erro material das questões, tornando-as impossíveis de resolução. Simples entendimentos pessoais, achismos não fundamentam alterações de gabaritos ou anulações de questões.

Município de São João Batista, 09 de fevereiro de 2026.

JULIANO PEIXER
Prefeito Municipal